

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 2011

Dispõe sobre a inclusão de municípios do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste.

Autor: Deputado WELINTON PRADO

Relator: Deputado WILSON FILHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 88, de 2011, de autoria do Deputado Welinton Prado, autoriza o Poder Executivo a incluir, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene, os seguintes municípios de Minas Gerais: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito, Inimutaba, Três Marias, Arinos, Formoso e Riachinho.

De acordo com a proposta, a inclusão se dá para os efeitos da Lei n.º 9.690, de 15 de julho de 1998, e deverá ser regulamentada até sessenta dias da publicação da Lei.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

É o relatório.

4BECED2158

4BECED2158

II – VOTO DO RELATOR

A Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, incluiu, na área da atuação da Sudene – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, o vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, e o norte do Estado do Espírito Santo. De lá para cá, a Sudene foi extinta - em 2001 - e recriada em 2007 (Lei Complementar nº 125/2007), sendo substituída, naquele período, pela Adene – Agência de Desenvolvimento do Nordeste, que possuía funções similares às da antiga superintendência.

A Lei Complementar nº 125, de 2007, que recria a Sudene, estabelece que estão incluídos na área de atuação da Superintendência as unidades Federativas nordestinas, alguns municípios do Estado do Espírito Santo, as regiões e municípios mineiros de que tratam as Leis nº 1.348, de 1951, 6.218, de 1975, e 9.690, de 1998, além de outros 38 municípios mineiros.

O projeto de lei sob análise modifica uma dessas leis, a já citada Lei nº 9.690/1998, para incluir mais 16 (dezesesseis) municípios mineiros na área de atuação da Sudene, sem alterar a Lei Complementar nº 125/2007.

A maioria dos municípios que a proposição deseja incluir na área da Sudene, estão localizados no centro geográfico do Estado de Minas Gerais e integram a Microrregião de Curvelo, no médio rio das Velhas, na Mesorregião Central Mineira. Lassance, no entanto, está localizado na Microrregião de Pirapora, no norte de Minas Gerais, e Três Marias está na Microrregião de Três Marias, na Mesorregião Central Mineira. Observamos que os Municípios de Arinos, Formoso e Riachinho, os dois primeiros da Microrregião de Unai e o terceiro da Microrregião de Pirapora, já se encontram na área da Sudene, conforme o *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 125/2007, devendo assim serem excluídos do presente projeto.

O Autor da proposta defende que os Municípios incluídos no projeto de lei devam integrar a Sudene *“pela proximidade, região imediatamente abaixo do semiárido, e pelas condições socioeconômicas, com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH também baixo e cidades com populações carentes em municípios de baixíssima arrecadação.”*

4BECED2158

4BECED2158

De fato, dos 13 (treze) municípios em questão, nove apresentam IDH menor que 0,69 e apenas quatro municípios têm IDH superior a 0,72.

Os fatores climáticos, econômicos e sociais verificados na poção norte do Estado de Minas Gerais ultrapassam as fronteiras municipais e influenciam as condições de parte do território mineiro para além da área já incluída na jurisdição da Sudene. Minas Gerais possui realmente vários bolsões de miséria, em áreas onde a pobreza e problemas socioeconômicos indicam a necessidade de incentivos para o desenvolvimento.

Dessa forma, a inclusão desses municípios na área de atuação da Sudene permitirá à região central mineira usufruir da experiência e estrutura institucional e técnica dessa Superintendência para a identificação de suas potencialidade de desenvolvimento e para que possa utilizar-se de todos os instrumentos fiscais e creditícios já disponíveis para parte de Minas Gerais, para a Região Nordeste e para alguns municípios capixabas.

Observamos apenas que a proposição, apesar de ter sido apresentada no ano de 2011, quando a Sudene já havia sido recriada, faz referência à “Adene” em sua ementa e no art. 1º, devendo ser portanto corrigida.

Outra retificação deve ser feita na proposta. Trata-se da retirada dos três municípios que já fazem parte da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, conforme já comentado.

Por essas razões, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 88, de 2011, com as emendas que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado WILSON FILHO
Relator

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 2011

Dispõe sobre a inclusão de municípios do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste.

EMENDA Nº 1

redação: A ementa do projeto de lei passa a vigorar com a seguinte

“Dispõe sobre a inclusão de municípios do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene”.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado WILSON FILHO

4BECED2158
4BECED2158

2013_5174

4BECED2158
4BECED2158

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 2011

Dispõe sobre a inclusão de municípios do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste.

EMENDA Nº 2

Substitua-se no art. 1º do projeto de lei a expressão “*Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE*” por “*Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene*”.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado WILSON FILHO

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 2011

Dispõe sobre a inclusão de municípios do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste.

EMENDA Nº 3

Suprimam-se do art. 1º do projeto de lei os seguintes municípios: Arinos, Formoso e Riachinho.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado WILSON FILHO

4BECED2158
4BECED2158